



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                           |                             |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Ícone   |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Ícone, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira  |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 07050587-0  | <b>PARECER:</b> 0514/2008 | <b>APROVADO:</b> 15.10.2008 |

## I – RELATÓRIO

Rosângela Lopes Braga, diretora do Colégio Ícone, mediante processo nº 07050587-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e tem sede na Rua Alves de Lima, 1085, Carlito Pamplona, CEP: 60.337-350, nesta capital.

O corpo docente desse Colégio é constituído por quatorze professores habilitados na forma da lei. Francisco Aroldo Oliveira Reges, devidamente habilitado, Registro nº 3.337/1991/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A seguinte documentação foi apresentada a este Conselho:

1. requerimento;
2. ficha de identificação da Escola;
3. habilitação da diretora e do secretário escolar;
4. relação de acervo bibliográfico;
5. relação da escrituração escolar;
6. relação do mobiliário e material didático-pedagógico;
7. relação dos professores acompanhada da respectiva habilitação;
8. regimento escolar atualizado, acompanhado da ata da congregação dos professores;
9. projeto político-pedagógico;
10. proposta pedagógica da educação infantil;
11. relação dos alunos da educação infantil.
12. mapa curricular do curso de ensino fundamental.

Esse Colégio contava, à época da entrada do processo neste Conselho, com 171 alunos matriculados no curso de ensino fundamental e 32, na educação infantil.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0514/2008

A instituição apresentou proposta pedagógica específica para a educação infantil que, embora sucinta, destaca que a educação infantil tem por objetivos, criar condições para o desenvolvimento integral da criança e acesso às atividades do conhecimento de forma autônoma. Quanto a proposta metodológica, o projeto apresenta como finalidade o desenvolvimento do educando como um todo, através do desabrochar de vários aspectos da criança, inspirada nas teorias de Jean Piaget e Maria Montessori, adaptadas e transformadas ao ensino tradicional.

No que diz respeito à infra-estrutura, o Colégio apresentou um número significativo de fotografias atestando as boas condições da instituição para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, aspecto constatado também pela visita técnica realizada por este Conselho.

Em relação à sala de leitura/biblioteca, o Colégio não apresentou relação de livros didáticos e para-didáticos. No entanto, esse item foi verificado *in loco* por ocasião da visita feita por técnicos deste Conselho que destacaram pequeno acervo bibliográfico constituído, em sua maioria de livros didáticos, coerente com o número de alunos.

No que diz respeito ao currículo, o Colégio apresenta sua organização de acordo com os parâmetros curriculares nacionais, com carga horária anual mínima de oitocentas horas do 1º a 9º ano, em conformidade com as exigências legais apresentando a base nacional comum e uma parte diversificada.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 02/1998 do CNE, 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Ícone, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0514/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2008.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE